

Processo AL nº 23001/20 – **Projeto de Lei nº 37/20** que “Obriga os hospitais, clinicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, a divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado do Piauí.”

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Deputada Teresa Britto

Relator: Deputado Nerinho

PARECER CCJ Nº /21

I – Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 59,61 e 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 23001/20 – **Projeto de Lei nº 37/20** que “Obriga os hospitais, clinicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, a divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado do Piauí.” havendo o Presidente da Comissão se autodenominado relator.

Em síntese, este Projeto de Lei torna obrigatória a divulgação de fotografia e demais dados disponíveis de pacientes sem identificação, por meio de sítios eletrônicos mantidos pelos próprios estabelecimentos de saúde no Estado do Piauí. A divulgação das imagens pelos hospitais na internet confere maior alcance à informação, **constituindo mais um mecanismo de auxílio a familiares e conhecidos a fim de que possam encontrar seus entes queridos ou amigos, muitas vezes considerados desaparecidos.**

Frisa-se que a divulgação de fotografia dos pacientes não configura violação ou afronta ao direito de imagem ou intimidade do paciente (art. 5º, inciso X, da Constituição de 1988). No caso de pessoas desaparecidas ou sem identificação, é preciso fazer um juízo de ponderação entre direitos fundamentais em conflito, prevalecendo, ao final, a tutela da dignidade da pessoa humana e o interesse público (art. 10, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 20 do Código Civil).

Por outro lado, cumpre destacar que o projeto tem amparo na competência legislativa e material dos Estados-membros, a teor do art. 24, inciso XII c/c art. 23, inciso II, da Constituição Federal. Outrossim, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, mesmo quando estabelece obrigação para estabelecimento público de saúde.

O referido Projeto de Lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento jurídico vigente e está redigido em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, satisfazendo os requisitos regimentais para sua apreciação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do **Projeto de Lei nº 37/20** que “Obriga os hospitais, clinicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, a divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado do Piauí.” submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado Relator **vota pela aprovação da matéria**, pelas razões apresentadas.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

(.) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 27 de abril de 2021.

Deputado Nerinho
Relator

Dep. Jeferson
Dep. Júlio Arcanjo
Dep. Zica Carvalho
Dep. Osmar Netto

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI

Dep. Henrique Ribeiro

